



## PORTARIA 003/2012

*“Dispõe sobre diretrizes, normas, vagas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, para o Ano Letivo de 2013, e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.114, de 16/05/2005; a Lei Federal 11.274 de 06/02/2006; a Lei Municipal nº 078 de 25 de junho de 2009 e, considerando a necessidade de atender os alunos nas escolas da Rede Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência, bem como prezando pela qualidade do ensino,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as normas da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2013, oferecendo vagas para a Educação Infantil; o Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa; o Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, em implantação gradativa; e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis I e II.

**Art. 2º** - As Unidades Escolares serão responsáveis em operacionalizar a matrícula escolar, com as seguintes atribuições:



- I - Promover a divulgação da matrícula no ambiente escolar, de forma que se propague pela comunidade;
- II - Definir e divulgar o quadro de vagas a ser oferecida pela escola, considerando sua estrutura física;
- III - Organizar em pastas individuais a documentação dos alunos;
- IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação estatística de movimentação da matrícula, em tempo real;
- V - Construir um levantamento dos alunos matriculados que utilizam o transporte escolar, por turno e região.

**Art. 3º** - O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo de 2013 fica assim estabelecido:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
12/11/2012 a 11/01/2013	ALUNO A Renovação da Matrícula dos alunos da Rede Municipal que permanecerão estudando na mesma Unidade Escolar.
03/12/2012 a 31/01/2013	ALUNO B Matrícula dos alunos da Rede Municipal que irão transferir-se para outra Unidade Escolar pertencente à própria Rede.
07/01/2013 a 15/02/2013	ALUNO C Matrícula de alunos novos na Rede Municipal.



**Art. 4º** - A efetivação da matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudou no Ano Letivo de 2012. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO A*);

II - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar diferente da que estudou no Ano Letivo de 2012. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO B*);

III - Alunos novos na Rede Municipal. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO C*).

**Art. 5º** - Para os alunos classificados na categoria **A**, a matrícula será renovada com o consentimento dos pais ou responsáveis, com garantia automática de vaga.

**Art. 6º** - Para os alunos classificados nas categorias **B** e **C**, deve-se apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;

III – Uma foto 3x4;

§ 1º - A alínea I será desconsiderada quando se tratar de matrícula na Educação Infantil, no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos e na Educação de Jovens de Adultos (EJA) Estágios 01 (Alfabetização) e 02 (1ª / 2ª Série).

§ 2º - Para alunos da Educação Infantil acrescenta-se aos documentos necessários uma cópia do Cartão de Vacinação.

§ 3º - Caso, no ato da matrícula venha a faltar algum dos documentos, o prazo final para entrega será o dia 25 de abril de 2013, na Secretaria da Unidade Escolar em que o aluno esteja estudando.



§ 4º - Os alunos que no ato da efetivação da matrícula apresentar o Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar a partir do primeiro dia de aula, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 7º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo, para cada curso e série / ano ou etapa:

MODALIDADE	SÉRIE / ANO / ETAPA	DATA DE CORTE
Educação Infantil	CRECHE	<i>03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 01	<i>04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 02	<i>05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
Ensino Fundamental de 09 Anos	1º ANO	<i>Recomendação para 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013, porém com flexibilidade, considerando relatórios pedagógicos expedidos na Educação Infantil</i>
	2º ANO	---
	3º ANO	---
	4º ANO	---
Ensino Fundamental de 08 Anos	4ª a 8ª SÉRIES	---
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	EJA I – ESTÁGIO I	<i>18 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013</i>
	EJA I – ESTÁGIO II	
	EJA I – ESTÁGIO III	
	EJA II – ESTÁGIO IV	
	EJA II – ESTÁGIO V	

§ 1º - A idade definida para a matrícula em creche leva em consideração a realidade do município.



§ 2º - Chama-se data de corte a data mínima de aniversário do(a) aluno(a), a fins de cumprir a legalidade da matrícula escolar. Não poderá ser desobedecida sob nenhum aspecto.

§ 3º - A data de corte atribuída para o ingresso no Ensino Fundamental de 09 Anos, a partir do 1º Ano, terá flexibilidade para se cumprir a Decisão Judicial contida nos autos da Ação Civil Pública nº1478-40.2012.4.01.3304/BA, da Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana – Ba.

§ 4º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa, dar-se-á, em Séries da 4ª a 8ª, para atender a clientela em curso que possui direito assegurado de conclusão.

§ 5º - A data de corte poderá ser flexível para alunos da Educação de Jovens e Adultos que comprovarem a impossibilidade de matrícula no turno noturno, desde que estes tenham idade mínima de 15 anos.

**Art. 8º** - Estudantes que solicitarem efetivação da matrícula escolar após findar o calendário estabelecido nesta Portaria, serão atendidos pela Unidade Escolar de acordo com o fluxo e considerando também a capacidade física em acolher novos alunos.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Antonio Márcio Silva Vasconcelos**  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Decreto 028/2009*